



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

"Altera os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109, de 16 de setembro de 2004, que dispõe sobre a fiscalização sanitária no território municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 109, de 16 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Em conformidade com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e, em especial a Lei Estadual nº 1.083 de 23 de setembro de 1998, o Decreto Estadual nº 12.342 e as portarias do C.V.S. (Centro de Vigilância Sanitária Estadual da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde e a legislação que se suceder), ficam instituídos os seguintes valores para a Taxa de Vistoria Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, constantes na tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei complementar.

§ 1º - A Tabela referida no *caput* deverá ser atualizada, para fins de compatibilização com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme disposto em Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária.

§ 2º - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) para as atividades constantes na Tabela anexa, quando se tratar de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 3º - Fica isento do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária o Microempreendedor Individual (MEI)."

**ARTIGO 2º** - A tabela de Compatibilização terá validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, observada a publicação da tabela de Compatibilização entre atividades econômicas (CNAE) editado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de maio de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de maio de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

